PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ:06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
Fone: (86) 3280 - 1549

PMSPI
Proc. 0773
Fls. 61

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2024/PMSP/PI.
Inexigibilidade de Licitação Nº 008/2024 – PMSP/PI
Processo Administrativo Nº. 001.0000773/2024/PMSP/PI.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO ATRAVES DE EMPRESA EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DA ARTISTA "JOELMA – TURNÊ ISSO É CALYPSO" NO DIA 21 DE JUNHO DE 2024, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DOS FESTEJOS DO PADROEIRO SÃO PEDRO 2024, NA CIDADE DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI E A EMPRESA: J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PMSP/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.810/0001-76, com endereço na Avenida Presidente Vargas, 531, na cidade de São Pedro do Piauí/PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal o Senhor: José Maria Ribeiro de Aquino Júnior, inscrito no RG: 1.677.043/SSP/PI, CPF: 828.982.603 - 63, brasileiro, casado, com endereço profissional na Avenida Presidente Vargas 531, Centro, em São Pedro do Piauí, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa: ***J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA***, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Piratininga, nº 201, Ap 1206, bloco 2, Bairro Brás, na cidade de São Paulo, CEP: 03.042-001, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ: 39.888.402/0001-00, neste ato representado por sua representante legal o Sra. Natália Mendes Sarraf, empresária, CPF: 761.644.972-72, e RG: 54.0581 SSP/PA, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo firmar o presente Contrato para: ***CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO ATRAVES DE EMPRESA EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DA ARTISTA "JOELMA – TURNÊ ISSO É CALYPSO" NO DIA 21 DE JUNHO DE 2024, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DOS FESTEJOS DO PADROEIRO SÃO PEDRO 2024, NA CIDADE DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ,*** com fundamento no Processo Administrativo nº Nº. 001.0000773/2024/2024 – PMSP/PI, em

Proc. 0773
62

conformidade com as especificações, sujeitando suas partes a Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 74, Inciso II, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Contrato, mediante cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, Processo Administrativo, realizada sob **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 008/2024/PMSP/PI.**

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A empresa contratada se compromete, expressamente, em prestar os serviços definidos neste instrumento em favor da Contratante, cujo objeto: **CONTRATADA**, resolve em comum acordo firmar o presente Contrato para: ***APRESENTAÇÃO MUSICAL DA ARTISTA "JOELMA – TURNÊ ISSO É CALYPSO" NO DIA 21 DE JUNHO DE 2024, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DOS FESTEJOS DO PADROEIRO SÃO PEDRO 2024, NA CIDADE DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ.***

III - CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

3.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – Ficarão por conta da CONTRATANTE, as despesas com hospedagens, e diárias de alimentação;

III– Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifesta na execução do Contrato;

IV – Supervisionar a execução do Contrato, fornecendo todas as estruturas de palco e equipamentos de sonorização, iluminação, geradores de energia, grids, telões, camarim, gradil

0773
65

e barricadas necessários para a realização da atração artística objeto deste contrato, conforme rider técnico previamente enviado pela CONTRATADA e, por conseguinte, disponibilizar o local da apresentação artística (= show) para a CONTRATADA com 06 (seis) horas antes da abertura do evento, para passagem de som. O não cumprimento mínimo do rider técnico por parte da CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a não realizar o show, sem quaisquer penalidades daí decorrentes.

V- A CONTRATANTE se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias para garantir a paz e a ordem do evento e também garantir a integridade física do artista e de sua equipe da CONTRATADA.

VI. Limitar o acesso ao palco apenas à equipe da CONTRATADA, sendo que o acesso de pessoas estranhas à equipe dependerá da prévia e expressa autorização da CONTRATADA, sob pena de paralisação do show.

VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais direitos comerciais e autorais (ECAD) do show.

VIII. Disponibilizar 03 (três) camarins, limpos e higienizados, completos, privativos e exclusivos suficientes para a equipe do ARTISTA, banheiros individuais completos, equipados com ar condicionado e mobiliário adequado, ficando responsável inclusive quanto ao abastecimento destes camarins com alimentos e bebidas conforme o que for estabelecido pela CONTRATADA.

IX. Disponibilizar 03 (três) vans Sprinter e 01 (uma) van Cargo, com motoristas, para translado local para equipe da CONTRATADA, bem como 6 (seis) carregadores durante a montagem e desmontagem dos equipamentos da CONTRATADA.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, devendo a artista ***"JOELMA com a TURNÊ ISSO É CALYPSO"***, a apresentar-se no show musical no dia 21 de junho de 2024, às 23:59hs ou outro horário conforme entendimento e conveniência e entre as partes, tendo duração de 2h00min (duas horas);

II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,

0773
64

decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovados, na execução do contrato;

III – Assumir, por sua conta, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal, cabíveis à Contratada;

IV – Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

VI – Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VI - CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. Da celebração do Contrato Administrativo Individual, o qual estará adstrito ao crédito orçamentário que sustentará a despesa prevista;

6.2. O contrato respectivo terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura.

VII - CLÁUSULA SETIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, ficando para tanto ajustado o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil), que será pago até o dia 10 de maio de 2024, que será pago pela: ***Ação: 09.01.13.392.0010.2002 – Encargos Com Festejos e Aniversário da Cidade - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 500 - Recursos não Vinculados de Impostos – Recursos Próprios – contrapartida,*** e o saldo do contrato, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), até o dia 20 de junho de 2024, que será pago pela ***Ação: 09.01.13.392.0010.2002 – Encargos Com Festejos e Aniversário da Cidade - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fontes:*** **700** ***- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 706 - Transferência Especial da União,*** com base em preços praticados no mercado, devendo o pagamento ser efetuado na forma que determina este contrato,

0773
65

documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas na legislação pertinente, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do contratado.

8.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. A não apresentação do artista, por sua culpa exclusiva, no dia e horário estabelecidos neste contrato ensejará a devolução integral, por parte da CONTRATADA, dos valores recebidos, mais juros, correção monetária. Será acrescentado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, e a mesma apenas incidirá caso a não apresentação não decorrer de força maior ou caso fortuito.

8.5. Se a não apresentação do artista se der em decorrência de força maior ou caso fortuito comprovadamente, problemas de saúde da cantora Joelma ou por outra causa de impedimento cuja responsabilidade não possa ser atribuída às partes, de verá ser estabelecida uma nova data para a realização da apresentação, conforme entendimento e conveniência entre as partes, podendo-se também optar pela devolução integral, por parte da CONTRATADA, dos valores recebidos, sem quaisquer acréscimos, no caso de as partes entenderem que não há mais como realizar a apresentação em nova data. Em qualquer desses casos não será aplicada nenhuma penalidade entre as partes.

IX - CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Ação: 09.01.13.392.0010.2002 – Encargos Com Festejos e Aniversário da Cidade
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTES DE RECURSOS
500 - Recursos não Vinculados de Impostos – Recursos Próprios - contrapartida
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
706 - Transferência Especial da União

0773
66

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de;

I.1. 2 % (dois por cento) sobre o valor do CONTRATO quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as especificações vigentes, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados ou inexatamente informado pela contratada;

I.2. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, em caso de atraso injustificado na sua execução do mesmo;

I.3. Multa de 7% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, em caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

II – Suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser extinto nos casos previstos no art. 138, inciso I, § 1°, da Lei n° 14.133/21.

XII – CLÁUSUL A DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, e suas alterações.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para

0773
67

firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contratoque, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original. ////////////////////////////////////.

São Pedro do Piauí/PI, 09 de abril de 2024.

José Maria Ribeiro de Aquino Júnior
Prefeito Municipal/PMSP/PI
CONTRATANTE

J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:39888402000100
Assinado de forma digital por J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:39888402000100
Dados: 2024.04.23 18:20:10 -03'00'

J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/MF Nº 39.888.402/0001-00
Representante Legal: Natália Mendes Sarraf
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: